Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA SUPRESSIVA nº 17/2021
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2021

EMENTA: *"Suprime parcialmente a redação do inciso III do art. 8º do Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021".*

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021, a saber:

Onde se lê no inciso III do Art. 8º:

"Art. 8º [...]:

III - intermediar a conexão entre o usuário e o O.T.I. de modo exclusivo, mediante adoção de plataforma digital que não permita a comunicação direta do motorista com o usuário para abertura de solicitação, bem como o pagamento entre o usuário e o motorista, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada; [...]."

Passará à seguinte redação:

"Art. 8º [...]:

III - intermediar a conexão entre o usuário e o O.T.I. de modo exclusivo, mediante adoção de plataforma digital que não permita a comunicação direta do motorista com o usuário para abertura de solicitação; [...]."

JUSTIFICATIVA

A emenda acima se mostra necessária, uma vez que o inciso na extensão textual inicial dizia que as Provedoras de Compartilhamento de Rede (PCR) intermediava os pagamentos feitos pelos usuários aos motoristas, fato que não ocorre na prática, pois os pagamentos são feitos diretamente aos Operadores de Transporte Individual (OTI) de pessoas. Assim é cabível a presente emenda para remover essa parcela do texto, bem como a informação incorreta.

Plenário, 05 de outubro de 2021.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
VEREADOR

CLÉBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS BERÇOT DUTRA
VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS DUTRA
VEREADOR

EMENDA SUPRESSIVA nº 17/2021
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2021

EMENTA: *"Suprime parcialmente a redação do inciso III do art. 8º do Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021".*

ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS
VEREADORA

GILMAR DE PAULA CABRAL
VEREADOR

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR

JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
VEREADOR

KELSON SANTANA DOS SANTOS
VEREADOR

MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
VEREADORA

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR

ROSE MARY M. DORNELAS CATTA PRETA
VEREADORA